



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.115 /

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO SINDICATO RURAL DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autoriza, do, em nome do Município, a conceder o direito real de uso, de uma área de terreno, situada no Km 07 da Av. Alcoa, para instalação do parque de Exposição, ao Sindicato Rural de Poços de Caldas, assim descrita:

"Tem seu início no marco C, situado na cerca do DER, junto à denominada Rua Projetada; deste com distância de 244,00m e rumo verdadeiro de 29°26'57" SW, fazendo frente para a Av. Alcoa, até o Marco D; deste, deflete à direita, com ângulo de 90°, na distância de 285,15m e rumo verdadeiro de 60°33'03" NW, confrontando com o Ministério da Aeronáutica, até o Marco E; deste, pelo Córrego das Várzeas de Caldas, à montante, numa distância de 341,39m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o Marco F; deste, defletindo à direita, com distância de 344,21m e rumo verdadeiro de 60°33'03" SE, confrontando com a Rua Projetada, até o Marco C, início desta descrição, tudo conforme planta arquivada na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, perfazendo a área total de 90.000,00m<sup>2</sup> (noventa mil metros quadrados)."

ART. 2º - O prazo de cessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse das partes.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a implantar, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, 01 (hum) pavilhão para leilões (Thatersall), com área construída aproximada de 1.800 m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros quadrados), bem como a infraestrutura respectiva, com abertura de ruas internas, com pavimentação em lama asfáltica.

ART. 4º - A concessão do direito real de uso

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.115 - CONTINUAÇÃO /

de que trata esta lei será, sumariamente, cancelado pelo Município, em se verificando o desvirtuamento de suas finalidades.

ART. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as providências necessárias à formalização e execução desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 634, de 14 / 06 192.